



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 067/2019

PROJETO DE LEI Nº 963/2019

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Ver. ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS

I – RELATÓRIO

Por determinação da Comissão de Justiça e Redação no sentido de manifestar-se este Relator nomeado “*ad hoc*” pelo Presidente MANOEL MAZZUTTI NETO nos termos da ata de reunião realizada no dia 11/06/2019.

Trata-se de Projeto de Lei nº 963/2019, de autoria do Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo a ceder equipamentos de uso agrícola e pecuário em comodato, e dá outras providências.”

Encontra-se a devida justificativa (fls. 006) e parecer jurídico (fls. 011/012), de lavratura do Dr. Luiz Carlos Rezende, que opina **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, ou seja, pela legalidade.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



II - ANÁLISE

O presente Projeto de Lei nº 963/2019, de autoria do Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo a ceder equipamentos de uso agrícola e pecuário em comodato, e dá outras providências.”

Inicialmente, é importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta casa de leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o art. 42 do RICM, senão vejamos:

Art. 42. A Comissão de Justiça e Redação competirá opinar sobre todos os processos e proposições entregues, à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, de redação e Jurídico.

§ 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino determinado por este Regimento.

§ 2º - Compete, ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- I - organização administrativa da Câmara;
- II - contrato, ajustes, convênios e consórcios;
- III - perda de mandato;
- IV - licença ao Prefeito e Vereadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº 021	RUB. \$

V - proposição de discussão única;

VI - oferecer a redação final dos projetos apresentados em plenário;

VII - opinar sempre que solicitado sobre a redação de quaisquer proposições que tramitem pela Casa.

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Justiça e Redação, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

A iniciativa do presente Projeto de Lei pelo Executivo Municipal, atende ao estabelecido no artigo 89, do Regimento Interno e artigo 37, da Lei Orgânica Municipal, não possuindo vício de iniciativa.

Vejamos o que estabelece o presente Projeto de Lei nº 963/2019, conforme segue:

“A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato equipamentos de uso agrícola e pecuário a associações de produtores que tenham sede no Município de Primavera do Leste.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

CÂMARA MUNICIPAL: PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. N° 022	RUB. \$

Parágrafo Único - A cessão de que trata o caput se dará mediante assinatura de Termo de Comodato, conforme minuta prevista no Anexo I desta Lei.

Artigo 2º - A utilização dos bens cedidos descritos no Artigo 1º destinam-se, exclusivamente, a serviços voltados ao formato das atividades agrícolas e pecuárias.

Parágrafo Único - Caso o maquinário não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

Artigo 3º - As máquinas agrícolas deverão ser operadas por pessoas capacitadas tecnicamente, ligadas ou contratadas pelas Comodatárias, ficando aos seus encargos todas as despesas funcionais, inclusive previdenciárias.

Parágrafo Único - A Comodatária será responsável por toda a manutenção dos maquinários e no que se refere a óleo combustível, consertos, adaptações e substituições de peças danificadas.

Artigo 5º - Finda ou revogada a cessão, o maquinário deverá ser devolvido ao Comodante, no mesmo estado de conservação em que foi recebido pela Comodatária, ressalvado desgaste natural de uso.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº 023	RUB \$

Parágrafo Único - No caso de dissolução da Associação, deverá o maquinário ser imediatamente devolvido ao Comodante.

Artigo 6º - Para receber o comodato previsto na presente Lei, a Cessionária deverá, no ato da assinatura do termo de cessão de uso, apresentar os seguintes documentos:

I - Estatuto social ou documento equivalente, comprovando ter sede no Município de Primavera do Leste;

II - Ata de eleição e posse de diretoria, ou documento equivalente;

III - Declaração de Aptidão ao PRONAF jurídica;

IV - Comprovação de regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

IV - prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3.º, do Artigo 195, da Constituição Federal.

Artigo 7º - A cessão em comodato de que trata esta lei está sujeita à análise de disponibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



conveniência e oportunidade, a ser realizada de forma discricionária pelo Poder Executivo.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Note, que o presente Projeto de Lei pretende obter autorização desta Casa de Leis para celebrar Contrato de Comodato com Associações de Produtores que tenham sede no Município de Primavera do Leste – MT, tendo como principal objetivo, fomentar a agricultura familiar e que se trata de verdadeiro incentivo aos pequenos produtores.

A meu voto, não vejo nenhuma irregularidade na propositura do presente Projeto de Lei nº 963/2019, de autoria do Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo a ceder equipamentos de uso agrícola e pecuário em comodato, e dá outras providências.”

Desta forma, o presente projeto de lei, preenche as condições legais exigidas, o parecer é pela sua **constitucionalidade**.

III – CONCLUSÃO

Logo, a presente proposição de iniciativa do Executivo Municipal de Primavera do Leste/MT, **ATENDE** ao interesse público buscado; o que demonstra que o projeto **é viável, legal e constitucional**.

IV – VOTO

Por isso, o meu parecer e voto é **FAVORÁVEL**, e no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

www.camara.prav.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



Sala das Comissões, em 18 de junho de 2019.

Vereador **ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS**

– Relator

V – VOTO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR **MANOEL MAZZUTTI NETO** (Presidente): Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 2019.

Vereador **MANOEL MAZZUTTI NETO** – Presidente

VI – VOTO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR **CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS** (Suplente) Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 2019.

Vereador **CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS** – Membro.